Exma. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO

Indica ao Executivo Municipal para que seja revogada a Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2010 - Institui regras para pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento e dá outras providências, uma vez que a Lei nº 5.989 de 22 de setembro de 2022, atualizada, estabelece normas para o pagamento de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências..

O(s) vereador(es) infra-assinada(s), **Claudemir Zanco - PL e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Executivo Municipal para que seja revogada a Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2010 - Institui regras para pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento e dá outras providências, uma vez que a Lei nº 5.989 de 22 de setembro de 2022, atualizada, estabelece normas para o pagamento de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências..

A indicação justifica-se pois a Lei nº 5.989 de 2022 foi cuidadosamente elaborada após uma análise minuciosa das necessidades atuais e das boas práticas administrativas, com o intuito de proporcionar maior eficiência, transparência e economia nos procedimentos de pagamento de despesas relacionadas a viagens. Entre as razões que sustentam esta indicação para a revogação da Lei anterior e adoção da nova legislação, destacam-se os seguintes pontos:

Atualização Normativa: A Lei nº 3.426 de 2010, embora tenha sido válida em seu contexto, carece de adequação às demandas e realidades atuais da administração pública. A Lei nº 5.989 de 2022 incorpora avanços legislativos e experiências acumuladas, garantindo maior eficácia nas políticas de pagamento de despesas.nnSimplificação e Padronização: A nova legislação proporciona maior clareza e uniformidade nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias de

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/40CF-BA9F-F875-9A08 e informe o código 40CF-BA9F-F875-9A08

viagem, evitando discrepâncias e interpretações conflitantes que poderiam surgir a partir da aplicação de regulamentos distintos.nnTransparência e Prestação de Contas: A Lei nº 5.989 de 2022 estabelece critérios mais rigorosos para a prestação de contas das despesas de viagem, contribuindo para uma administração pública mais transparente e passível de auditoria, além de assegurar a utilização responsável dos recursos públicos.

Economia Financeira: A nova legislação foi elaborada com o propósito de otimizar a alocação de recursos públicos, minimizando despesas desnecessárias e promovendo uma gestão financeira mais eficiente e responsável.nnConformidade Jurídica: A Lei nº 5.989 de 2022 foi desenvolvida em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, bem como em sintonia com as diretrizes do Tribunal de Contas, garantindo a adequação às normativas mais recentes e a minimização de possíveis questionamentos legais.

Com base nas razões expostas, é minha firme convicção que a revogação da Lei nº 3.426 de 2010 em favor da adoção integral da Lei nº 5.989 de 2022 é um passo crucial para a modernização e aprimoramento dos processos administrativos em nosso município. A nova legislação oferece um arcabouço mais sólido e atualizado para a gestão de despesas de viagem, alinhando-se aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na administração pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de Agosto de 2023.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/40CF-BA9F-F875-9A08 e informe o código 40CF-BA9F-F875-9A08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40CF-BA9F-F875-9A08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 30/08/2023 15:00:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 30/08/2023 15:40:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/40CF-BA9F-F875-9A08